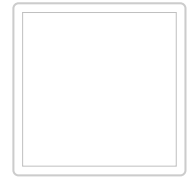


LEI Nº 1830, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

## **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à aprovar o Plano Municipal de Cultura(PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** A partir da vigência desta lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo por intermédio das comissões afins acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** O Município através do Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará, e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pelo órgão gestor de cultura de Timbé do Sul.

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação setorial a cada 2(dois) anos e avaliação geral do Plano Municipal de Cultura, a cada 5(cinco) anos.

**Art. 6º** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 25 de abril de 2017.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta  
Secretário de Administração e finanças

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal